

DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Segunda-feira, 08 de dezembro de 2017

Número 46

GABINETE DO PREFEITO

(...)

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 04 de Dezembro do ano de 2017.

LEI Nº 5.276, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017.

Altera os artigos 3º, 4º e 6º da Lei Municipal nº 3.243/2003 estabelecendo Prioridade Especial aos Maiores de Oitenta Anos, e dá outras providências.

Eduardo Bonotto.
Prefeito.

O PREFEITO DE SÃO BORJA.

Registre-se e Publique-se:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Reinaldo Menezes Garcia
Chefe de Gabinete.

Art.1º Esta Lei altera os arts. 3º, 4º e 6º da Lei nº 3.243, de 08 de Dezembro de 2003, que dispõe sobre a política municipal de atenção ao idoso, a fim de estabelecer o cumprimento do Estatuto do Idoso, Lei Federal 10.741/2003 e suas alterações.

LEI Nº 5.277, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017.

Torna de Utilidade Pública o Grupo de Escoteiros Iguariaça.

Art.2º O Art.3º da Lei 3.234, de 08 de Dezembro de 2003 passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:

“Art.3º (...).

...

VI – dentre o atendimento em órgãos privados, bancos e prestadores de serviço, será dada prioridade aos maiores de 80 anos sobre os demais idosos”.

Art.3º O Art.4º da Lei 3.234, de 08 de Dezembro de 2003 passa a vigorar com a alteração do seguinte inciso:

“Art.4º (...)

...

VIII – dentre a política municipal de atenção ao idoso, é oferecido a coordenação e implantação de ações integradas, assegurando prioridade especial aos maiores de oitenta anos, atendendo-se suas necessidades sempre preferencialmente em relação aos demais idosos”.

Art.4º O Art.6º da Lei 3.234, de 08 de Dezembro de 2003, inciso II, alínea “a”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.6º (...)

I - (...);

...

II – Na área da Saúde.

a) em todo atendimento da saúde, os maiores de oitenta anos terão preferência especial sobre os demais idosos, exceto em caso de emergência.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art.1º Declara como entidade de utilidade pública o Grupo de Escoteiros Iguariaça, com base na Lei nº 700 de 20 de novembro de 1972.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 04 de Dezembro do ano de 2017.

Eduardo Bonotto.
Prefeito.

Registre-se e Publique-se:

Reinaldo Menezes Garcia
Chefe de Gabinete.

LEI Nº 5.278, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017.

Concede o Título de Cidadão São-borjense ao Senhor NELSON LONDERO.

DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Segunda-feira, 08 de dezembro de 2017

Número 46

O PREFEITO DE SÃO BORJA.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art.1º É concedido o Título de Cidadão São-borjense ao Senhor NELSON LONDERO.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 04 de Dezembro do ano de 2017.

Eduardo Bonotto.
Prefeito.

Registre-se e Publique-se:

Reinaldo Menezes Garcia
Chefe de Gabinete.

LEI Nº 5.279, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017.

Concede o Título de Cidadão São-borjense ao Senhor MARCELO MATHEUS ARANDA, e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO BORJA.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art.1º É concedido o Título de Cidadão São-borjense ao Senhor MARCELO MATHEUS ARANDA, como reconhecimento aos relevantes serviços prestados à comunidade.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 04 de Dezembro do ano de 2017.

Eduardo Bonotto.
Prefeito.

Registre-se e Publique-se:

Reinaldo Menezes Garcia
Chefe de Gabinete.

LEI Nº 5.284, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017.

Revoga a Lei Municipal Nº 4.493/2011 que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder Isenção ou Remissão de Taxas Municipais, Impostos e Contribuição de Melhoria e dá outras providências”..

O PREFEITO DE SÃO BORJA.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art.1º Fica revogada a Lei Municipal Nº 4.493 de 26 de dezembro de 2011.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 06 de Dezembro do ano de 2017.

Eduardo Bonotto.
Prefeito.

Registre-se e Publique-se:

Reinaldo Menezes Garcia
Chefe de Gabinete.

LEI Nº 5.286, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017.

Concede o Título de Cidadão São-borjense ao Senhor MOAGIR GIORDANI.

O PREFEITO DE SÃO BORJA.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art.1º É concedido o Título de Cidadão São-borjense ao Senhor MOAGIR GIORDANI.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 06 de Dezembro do ano de 2017.

Eduardo Bonotto.

DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 46

São Borja, Segunda-feira, 08 de dezembro de 2017

Prefeito.

Registre-se e Publique-se:

Reinaldo Menezes Garcia
Chefe de Gabinete.

LEI Nº 5.285, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Permissão de Uso com a Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN – destinado à implantação do emissário final de esgotos da Estação de Tratamento de Esgoto - ETE.

O PREFEITO DE SÃO BORJA.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Permissão de Uso com a Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN – destinado à implantação do emissário final de esgotos da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE – conforme Termo de Permissão de Uso em anexo, que passa a fazer parte desta Lei.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

São Borja, 06 de Dezembro do ano de 2017.

Eduardo Bonotto.
Prefeito.

Registre-se e Publique-se:

Reinaldo Menezes Garcia
Chefe de Gabinete.

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO BORJA E A COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO – CORSAN.

O **MUNICÍPIO DE SÃO BORJA**, pessoa jurídica de direito público, com Sede na **RUA APARÍCIO MARIENSE, 2751**, em São Borja – RS – inscrito no CNPJ sob nº 88.489.786/0001-01, doravante denominado **PERMITENTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito, **EDUARDO BONOTTO**,

brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 1030707648 - SSP/RS e do CPF nº 964.466.840.53, residente e domiciliado na Alameda dos Jacarandás nº 554, CELEBRA com a **COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO – CORSAN –** Sociedade de Economia Mista, inscrita no CNPJ sob nº 92.802.784/0001-90, com Sede em Porto Alegre, RS, sito na Rua Caldas Júnior, nº 120, 18º andar, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente **FLÁVIO FERREIRA PRESSER**, brasileiro, divorciado, Engenheiro Civil, Carteira de Identidade nº 5000478809 – SSP/RS e CPF nº 192.190.830-00, residente de domiciliado na Rua Dr. Barcelos nº 622, Bairro Tristeza, Porto Alegre, RS, e pelo seu Diretor Administrativo, **MARCUS VINICIUS VIEIRA DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, Bacharel em Direito, portador da Carteira de Identidade nº 9077987809 – SSP/RS e do CPF nº 000.625.630-92, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, nº 1735, apartamento 1305, Bairro Centro, Porto Alegre, RS, ao final assinados, doravante denominada simplesmente **PERMISSIONÁRIA**, o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO**, sob as formas e condições constantes nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Fundamento Legal

Artigo 85 da Lei Orgânica do Município de São Borja, e na Lei Municipal nº 5.285 de 06 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA
Objeto e Descrição da Área

OBJETO: O Presente instrumento tem como objetivo a **Permissão de Uso** gratuita de fração de terra para implantação do emissário final da Estação de Tratamento de Esgoto do município de São Borja. Trata-se de uma área urbana de 6.966,77m², parte da matrícula nº 14.024, do Registro de Imóveis da Comarca de São Borja.

DESCRIÇÃO DA ÁREA: O ponto de amarração é o ponto P0 localizado na intersecção do alinhamento predial OESTE da Rua Rosalino Mioano, com o alinhamento predial Norte da Rua Patrício Petit Jean; daí, seguindo o alinhamento predial Sudeste da Rua Rosalino Moiano no sendo Noroeste, com azimute magnético de ângulo 333º24'22", por uma distância de 131,78m, chaga-se ao ponto P1; daí, visando o ponto P0 com giro angular de 180º10'41", por uma distância de 9,99m, chega-se ao ponto V0, início da área aqui descrita: daí, visando o ponto p1 com giro angular de 181º43'34", por uma distância de 18,91m, chega-se ao ponto v1, daí, visando o ponto V0, com giro angular de 177º45'20" por uma distância de 143,65m, chaga-se ao ponto V2; daí, visando o ponto V1 com giro angular de 179º38'26". Por uma distância de 66,64m, chaga-se ao ponto V3; daí, visando o ponto V2 com giro angular de 179º16'41", por uma distância de 148,5, chega-se ao ponto V4; daí, visando o ponto V3 com giro angular de 177º2'26", por uma distância de 89,58m, chega-se ao

DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Segunda-feira, 08 de dezembro de 2017

Número 46

ponto V5; daí visando o ponto V4 com giro angular de 181°9'45", por uma distância de 84,12, chega-se ao ponto V6; daí visando o ponto V5 com giro angular de 222°54'58", por uma distância de 7,1m, chega-se ao ponto V7; daí, visando o ponto e 270°0'0", por uma distância de 7,05m, chega-se ao ponto VB; daí, visando o ponto V7 com giro angular de 225°11'15", por uma distância de 56,91cm, chega-se ao ponto V9; daí visando o ponto V8 com giro angular de 180°16'22", por uma distância de 95,66m, chega-se ao ponto V10; daí, visando o ponto V9 com giro angular de 182°45'33", por uma distância de 102,34m chega-se ao ponto V11; daí, visando o ponto V10 com giro angular de 181°6'26", por uma distância de 88,74m, chega-se ao ponto V12, daí, visando o ponto V11 com giro angular de 179°53'45", por uma distância de 92,81m, chega-se ao ponto V13; daí, visando o ponto V12 com giro angular de 180°20'21", por uma distância de 39,68m, chega-se ao ponto V14; daí visando o ponto V13 com giro angular de 183°49'51", por uma distância de 76,22m, chega-se ao ponto V15; daí visando o ponto V14 com giro angular de 265°13'2", por uma distância de 10,2m, chega-se ao ponto V2, início da área aqui descrita.

CLÁUSULA TERCEIRA

Das Obrigações da Permissionária

a) Administrar e manter em perfeito estado de conservação o imóvel objeto da presente **Permissão de Uso**, bem como, utilizá-lo exclusivamente para os fins estabelecidos na **Cláusula Segunda**, observada a legislação vigente.

§1º a **Permissionária**, colimando salvaguardar o patrimônio objeto da presente **Permissão de Uso**, responsabilizar-se-á pela delimitação da área permitida, se assim for necessário, assumindo na íntegra todos os custos operacionais de tal procedimento, bem como de todas as obras a serem realizadas, sem quaisquer ônus para o **Permitente**.

§2º É vedado à **Permissionária** fazer, sem a prévia e expressa autorização do **Permitente**, quaisquer alterações nos projetos paisagísticos, arquitetônicos e de engenharia nos móveis objetos da presente **Permissão de Uso**, exceto os necessários à execução da obra prevista na **Cláusula Segunda** do presente **Termo de Permissão de Uso**.

§3º a **Permissionária** somente poderá realizar edificações na área objeto da presente **Permissão de Uso** desde que sejam vinculadas ao objeto da mesma, atendidas as normas da legislação vigente.

§4º É de responsabilidade da **Permissionária** a comunicação, ao **Permitente**, sobre eventuais ocorrências que impliquem em turbacão ou esbulho na posse dos imóveis objeto da presente **Permissão de Uso**, bem como subsequente adoção de medidas judiciais urgentes para defesa de suas posses durante a vigência deste **Termo de Permissão de Uso**.

§5º A **Permissionária** será responsável, civil e criminalmente, pelos danos que a atividade descrita na **Cláusula Segunda** vier a causar a terceiros, sendo afastada qualquer responsabilidade do **Permitente**.

§6º A responsabilidade referida no parágrafo antecedente perdurará enquanto estiver em vigor a presente **Permissão de Uso**.

CLÁUSULA QUARTA

Das Obrigações do Permitente

a) Respeitar a posse da **Permissionária** nos termos ajustados;

b) Fiscalizar o fiel cumprimento do presente **Termo de Permissão de Uso**.

CLÁUSULA QUINTA

Extinção

Este **Termo de Permissão de Uso** se extinguirá, após a devida formalização, pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas nele pactuadas, pela superveniência de norma legal ou de fato administrativo que torne formal ou materialmente inexecutável, devendo o referido imóvel ser restituído prontamente ao **Permitente**, observando-se o disposto na **Cláusula Terceira** deste **Termo de Permissão de Uso**.

CLÁUSULA SEXTA

Prazo

A presente **Permissão de Uso** vigorará em caráter irrevogável e irrevogável até o término do Contrato do Programa firmado entre a CORSAN e o Município de São Borja, a despeito de no caso em tela o contrato expirar em novembro de 2042, sendo prorrogável por igual período desde renovado o contrato de programa e mantido o objeto descrito na **Cláusula Segunda** do presente **Termo de Permissão de Uso**, sendo tal ato publicado no Diário Oficial do Estado, com a respectiva Súmula.

Parágrafo único. O término da presente ocorrerá após a formalização da correspondente notificação judicial ou extrajudicial com tal objetivo.

CLÁUSULA SÉTIMA

Restituição do Imóvel

A **Permissionária** se compromete a restituir ao **Permitente**, em estado normal de uso ao final da mesma, a área objeto da **Permissão** de que trata o presente instrumento desde que inoçorram as hipóteses de prorrogação na **Cláusula Sexta**.

Parágrafo único. A restituição de que trata esta **Cláusula** será formalizada mediante a assinatura de um **TERMO DE RECEBIMENTO**, após realizada a devida conferência pelo **Permitente**.

CLÁUSULA OITAVA

Foro

Fica eleito pelas partes o Foro de Porto Alegre para que sejam dirimidas as questões porventura exurgentes da

DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 46

São Borja, Segunda-feira, 08 de dezembro de 2017

execução do presente **Termo de Permissão de Uso**, podendo os casos omissos serem resolvidos de comum acordo entre as partes.

E por estarem de acordo com os termos do presente instrumento, as partes assinam o mesmo em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também subscrevem.

São Borja, 06 de Dezembro de 2017.

Eduardo Bonotto
Prefeito de São Borja

Flávio Ferreira Presser de Almeida
Diretor – Presidente da Corsan Administrativo

Marcus Vinícius Vieira
Diretor

Testemunha 1:

Nome:
CPF:

Testemunha 2:

Nome:
CPF:

Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

LICENÇA DE OPERAÇÃO LO 391/2017/SMAMA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal no 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal no 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução Consema 288/2014 de 02 de Outubro de 2014, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO que autoriza:

EMPREENDEDOR(A): CRD Kirinus LTDA
CNPJ/CPF: 07.580.245/0001-84
ENDEREÇO: Rua Riachuelo, 1724, Centro
MUNICÍPIO: São Borja
CEP: 97670-000

A promover a operação relativa à atividade de: ARMAZENAMENTO OU COMÉRCIO DE RESÍDUO SÓLIDO INDUSTRIAL, CLASSE II B – RESÍDUO INERTE

Localização: Estrada Matadouro, nº 702, Rincão da Cria, 1º Distrito

Área útil: 2,0 Hectares

Matrícula: 15.840 e 15.837

No de empregados: 01

Regime de Funcionamento: 08:00hs às 18:00 hs

Coordenadas Geográficas: S -28°38' 19,0" e W -55°54' 36,39"

Responsável técnico: Denize Brocardo Pedroso

Qualificação profissional: Técnica em Meio Ambiente

Registro no CREA: 177912

ART/AFT: 9413239

Com as seguintes condições:

1 – Quanto ao empreendimento:

1.1- A capacidade produtiva mensal é de 50 toneladas.

1.2- A empresa poderá armazenar e comercializar apenas os resíduos sólidos da construção civil classificados pela NBR 10004/04 como RESÍDUO NÃO PERIGOSO – CLASSE II B, Resíduo Inerte e os listados na Resolução CONAMA 307/02, ARTIGO 3º, CLASSE A.

1.3- Manter atualizado os Alvarás Sanitário e Funcionamento.

1.4- Os materiais a serem depositados são os seguintes:

1.4.1- Provenientes de construção, demolição, reformas e reparos de pavimentação e de outras obras de infraestrutura, inclusive solos provenientes de terraplenagem.

"SÃO BORJA – Terra dos Presidentes" PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA

PALÁCIO PRESIDENTE JOÃO GOULART

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

1.4.2- Provenientes de construção, demolição, reformas e reparos de edificações: componentes cerâmicos como tijolos, blocos, telhas, placas de revestimento, argamassa e concreto.

1.4.3- Provenientes do processo de fabricação/demolição de peças pré moldadas em concreto como blocos, tubos, meio-fio produzidos nos canteiros de obras.

2- Quanto aos Efluentes Líquidos:

2.1- Com relação aos efluentes sanitários, deverá ser cumprido o artigo 20, parágrafo 2o da Resolução CONSEMA no 128/2006.

2.2- O corpo receptor dos efluentes tratados é a fossa séptica e sumidouro.

3- Quanto às Emissões Atmosféricas:

3.1- Os níveis de ruído gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a RESOLUÇÃO CONAMA No01, de 08/03/1990.

3.2- Não poderá haver emissão de material particulado visível para a atmosfera fora dos limites do empreendimento.

3.3- As atividades exercidas pelo empreendimento não deverão emitir odor.

4- Quanto aos Resíduos Sólidos:

4.1- Deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados os resíduos sólidos gerados para

a armazenagem provisória na área do empreendimento, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da

DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 46

São Borja, Segunda-feira, 08 de dezembro de 2017

ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos.

4.2- Deverá ser verificado o licenciamento ambiental das empresas para as quais seus resíduos recicláveis estão sendo encaminhados, e atentado para o seu cumprimento, pois, conforme o Artigo 9o do Decreto Estadual no 38.356 de 01/04/98, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros.

4.3- Não poderão ser armazenados descarte de eletrônicos e demais resíduos sólidos que possam liberar produtos tóxicos ou potencialmente perigosos no meio ambiente.

4.4- Fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas pela FEPAM, conforme parágrafo 3o, Art. 19 do Decreto no 38.356, de 01/04/98.

4.5- As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem e acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação.

5- Quanto aos Riscos Ambientais:

5.1- Deverá ser mantido atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros Municipal, em conformidade com as "SÃO BORJA – Terra dos Presidentes" PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA

PALÁCIO PRESIDENTE JOÃO GOULART

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Normas em vigor, relativo ao sistema de combate a incêndio.

6- Quanto à Publicidade da Licença:

6.1- Deverá ser fixada, em local de fácil visibilidade, para divulgação da presente licença, sendo mantida durante todo o período de vigência desta Licença..

Para renovação desta Licença de Operação o requerente deverá apresentar:

1- Requerimento solicitando a Licença de Operação – LO.

2- ART do responsável técnico.

3 -Apresentar cópia do recolhimento da taxa de licenciamento ambiental.

4 -Apresentar cópia da publicação em jornal de circulação local.

5- Cópia da licença ambiental.

Esta Licença é válida para as condições contidas acima, até o dia 31 de Dezembro de 2018.

Este documento perderá a validade caso os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

São Borja, 08 de dezembro de 2017

Wagner Galle Caetano – CREA 202796

Diretor – SMAMA Decreto 16.962/17

Portaria 008/17 - ART n° 8914990

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão

ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal no 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal no 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 288/2014 de 02 de Outubro de 2014, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO que autoriza:

EMPREENDEDOR(A): ESMERIO E KOBER LTDA - ME
CNPJ No: 07.707.028/0001-02

ENDEREÇO: Av. Leonel Brizola, no 1044

MUNICÍPIO: São Borja

CEP: 97670-000

A promover a operação relativa à atividade de: Armazenamento e comercialização de resíduo sólido industrial classe III – oficina mecânica, desmanche de veículos automotores e comércio de peças usadas

Localização: Av. Leonel Brizola, n° 1044

Responsável Técnico: Alex Sandro Gai

Qualificação profissional: Engenheiro Agrônomo

CREA: RS 090395

ART: 9409020

Matrícula: 19.244

Área útil: 18996 m2

Horário de funcionamento: 08:00 às 12:00 hs e 14:00 às 18:00 hs

N° de funcionários: 04

Com as seguintes condições:

01 - Estopas, panos, óleo/água, deverão ser depositados em recipiente rígido, tampado e armazenados em local protegido;

02 - o local de armazenagem de resíduos de óleo deverá estar sobre superfície impermeabilizada e em local coberto;

03 – A água e óleo resultante da atividade de lavagem de peças deverá ser conduzida para caixas

separadoras de água e óleo;

04 – O óleo, lodo e demais materiais contaminados resultantes da atividade de lavagem de peças e do

"SÃO BORJA – Terra dos Presidentes" PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA

PALÁCIO PRESIDENTE JOÃO GOULART

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

desmanche de veículos deverão ter destinação correta, em local licenciado;

05 – Os filtros, embalagens de óleo e demais materiais utilizados na atividade não poderão ser encaminhados junto ao lixo doméstico ou comercial;

06 – Os resíduos resultantes da atividade deverão ser abrigados do vento, chuva e pessoas estranhas;

07 – Os efluentes sanitários são conduzidos à fossa séptica e sumidouro.

O empreendedor deverá:

01 – Apresentar semestralmente à SMAMA, os comprovantes de destinação correta dos resíduos

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO 392/2017/SMAMA

DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 46

São Borja, Segunda-feira, 08 de dezembro de 2017

contaminados como óleos, lodos, embalagens, estopas e panos;

02 –Apresentar semestralmente os comprovantes de descarte de sucatas, sem valor comercial;

03 – Manter atualizado os alvarás de bombeiros, funcionamento e sanitário.

Para renovação desta Licença de Operação o requerente deverá apresentar:

1- Requerimento solicitando a Licença de Operação – LO.

2- ART do responsável técnico.

3 -Apresentar cópia do recolhimento da taxa de licenciamento ambiental.

4 -Apresentar cópia da publicação em jornal de circulação local.

5- Cópia da licença ambiental.

Esta licença é válida para as condições contidas acima até o dia 31 de Dezembro de 2018. Este

documento perderá a validade caso os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação

federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja, 11 de Dezembro de 2017

Wagner Galle Caetano – CREA 202796

Diretor – SMAMA Decreto 16.962/17

Portaria 008/17 - ART nº 8914990

LICENÇA DE OPERAÇÃO LO 393/2017/SMAMA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal no 024, de 20 de dezembro de 2001 e Resolução CONSEMA no 026 de 19 de dezembro de 2002, bem como de acordo com a Lei Federal no 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 288/2014 de 02 de Outubro de 2014, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO que autoriza:

EMPREENDEDOR(A): ACASIO CESAR MOREIRA DA SILVA – EPP

CPF/CNPJ: 94.404.316/0001-92

ENDEREÇO: Av. Francisco Miranda, nº 835, Bairro Passo

MUNICÍPIO: São Borja

CEP: 97670-000

A promover a operação relativa à atividade de: PADARIA E FABRICAÇÃO DE EMBUTIDOS

Localização: Av. Francisco Miranda, nº 835, Bairro Passo

Área útil: 739,98 m²

Matrícula: 25.484

No de empregados: 13

Regime de Funcionamento: 08:00hs às 12:00hs e das 14:00 hs às 20:00 hs

Responsável técnico: José Enio Abreu de Jesus

Qualificação profissional: Engenheiro Agrônomo

Registro no CREA: RS060683

ART: 9405977

Com as seguintes condições e restrições:

1 - A capacidade produtiva diária é de 500 KG de produtos farináceos;

2- A capacidade produtiva mensal de embutidos é de 171 Kg;

3 - No caso de qualquer alteração que a empresa pretenda fazer (alteração de processo, implantação de novas linhas de produção, ampliação de área ou de produção, realocização, etc), deverá ser providenciado o

licenciamento prévio junto à SMAMA;

3– manter atualizado os alvarás Sanitário, Bombeiros e de Funcionamento em nome do requerente.

5- Quanto aos efluentes líquidos:

5.1- A empresa não poderá lançar efluente líquido industrial em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos

sem o prévio licenciamento do órgão ambiental competente;

6 - Quanto às emissões atmosféricas:

6.1- Os níveis de ruídos gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da

ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/1990;

6.2- As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias

odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

6.3- A empresa deverá manter os equipamentos do processo, assim como os de controle de emissões atmosféricas operando adequadamente, para garantir sua eficiência, de modo a evitar danos ao meio ambiente e incômodo a população;

6.4- A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera;

7 - Quanto aos resíduos industriais:

7.1- A empresa deverá segregar, identificar, classificar e acondicionar os resíduos gerados para a armazenagem provisória na área da empresa, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em

conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos;

7.2- A empresa deverá verificar o licenciamento ambiental das empresas para as quais seus resíduos estão

sendo encaminhados, e atentar para o seu cumprimento, pois, conforme o Artigo 9º do Decreto Estadual nº

38.356 de 01/04/98, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora,

independente da contratação de serviços de terceiros;

7.3- A empresa deverá preencher uma planilha de resíduos industriais gerados para a totalidade de resíduos

gerados e encaminhá-la a SMAMA, devidamente assinada pelo responsável legal da empresa, com

periodicidade trimestral, durante o período de validade desta licença;

7.4- A empresa deverá manter à disposição da fiscalização da SMAMA, comprovante de venda de todos os

DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 46

São Borja, Segunda-feira, 08 de dezembro de 2017

resíduos sólidos que forem vendidos e comprovante de recebimento por terceiros de todos os resíduos que forem doados com as respectivas quantidades, por um período mínimo de 02 (dois) anos;

7.5- Fica proibida a queima a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas pelo órgão estadual competente, conforme parágrafo 3º, Art. 19 do Decreto nº 38.356 de 01/04/98.

7.6- A empresa deverá observar o cumprimento do Artigo 12 do Decreto Estadual nº 38.356, de 01/04/98, que dispõe sobre a gestão de resíduos sólidos, referente ao Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR, conforme Portaria FEPAM nº 47-95/98, publicada no DOE em 29/12/98.

Com vistas à renovação da LICENÇA DE OPERAÇÃO, o empreendedor deverá apresentar:

1 - Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação;

2 - Cópia desta licença;

3 - Cópia do comprovante da taxa de licenciamento ambiental;

4 - Publicação em jornal – conforme resolução CONAMA no 006, de 24/01/86;

5 - Declaração se houve alteração do empreendimento em relação ao ano anterior;

6 - ART do responsável técnico;

7 - Apresentar comprovante de destinação correta dos óleos de frituras.

Esta licença é válida apenas para as condições contidas acima até o dia 31 de Dezembro de 2018.

Este documento perderá a validade caso os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja, 11 de Dezembro de 2017

Wagner Galle Caetano – CREA 202796

Diretor – SMAMA Decreto 16.962/17

Portaria 008/17 - ART nº 8914990

Secretaria do Planejamento Orçamentos e Projetos

AVISO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO

Dispensa de Chamamento nº 54/2017/SMPOP/DCL - Objeto: Repasse de valores que serão destinados para execução do projeto "Faça um Idoso Feliz". ASILO SÃO VICENTE DE PAULA, pessoa de jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 87.581.195/0001-99. Valor do repasse: R\$ 100.000,32. Período: novembro/17 a abril/18. Rubricas: 08.05.2.236.3.3.50.43.01.00.00.00.418/2017. Base Legal: art. 30, VI, da Lei 13.019/14.

Eduardo Bonotto - Prefeito.

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 96/2017/PP/SMPOP/DCL – Tipo menor preço por item. Objeto: Registro de Preços de cestas básicas, devidamente embaladas. Entrega dos envelopes 01 e 02, da proposta e da documentação de habilitação encerrar-se-á às 08h30min do dia 26/12/2017. A abertura dos envelopes iniciará as 09h do dia 26/12/2017. Informações, bem como cópia do Edital acima, poderão ser obtidas através do e-mail licita@saoborja.rs.gov.br e no site: www.saoborja.rs.gov.br, contatos pelo telefone 0XX(55)3431-4090 ramais 216, e 277.

São Borja, RS, 08 de dezembro de 2017.

Eduardo Bonotto –

Prefeito.

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 97/2017/PP/SMPOP/DCL – Tipo menor preço por item. Objeto: Registro de Preços de kit dormitório. Entrega dos envelopes 01 e 02, da proposta e da documentação de habilitação encerrar-se-á às 14h do dia 26/12/2017. A abertura dos envelopes iniciará às 14h30min do dia 26/12/2017. Informações, bem como cópia do Edital acima, poderão ser obtidas através do e-mail licita@saoborja.rs.gov.br e no site: www.saoborja.rs.gov.br, contatos pelo telefone 0XX(55)3431-4090 ramais 216, e 277.

São Borja, RS, 08 de dezembro de 2017.

Eduardo Bonotto -

Prefeito.

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 98/2017/PP/SMPOP/DCL – Tipo menor preço por item. Objeto: Registro de Preços para kits de produtos para a higiene pessoal. Entrega dos envelopes 01 e 02, da proposta e da documentação de habilitação encerrar-se-á às 08h30min do dia 27/12/2017. A abertura dos envelopes iniciará as 09h do dia 27/12/2017. Informações, bem como cópia do Edital acima, poderão ser obtidas através do e-mail licita@saoborja.rs.gov.br e no site: www.saoborja.rs.gov.br, contatos pelo telefone 0XX(55)3431-4090 ramais 216, e 277.

São Borja, RS, 08 de dezembro de 2017.

Eduardo Bonotto –

Prefeito.

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 99/2017/PP/SMPOP/DCL – Tipo menor preço por item. Objeto: Registro de Preços para kits de produtos de material de limpeza. Entrega dos envelopes 01 e 02, da proposta e da documentação de habilitação encerrar-se-á às 14h do dia 27/12/2017. A abertura dos envelopes iniciará às 14h30min do dia 27/12/2017. Informações, bem como cópia do Edital acima, poderão ser obtidas através do e-mail licita@saoborja.rs.gov.br e no site: www.saoborja.rs.gov.br, contatos pelo telefone 0XX(55)3431-4090 ramais 216, e 277.

São Borja, RS, 08 de dezembro de 2017.

Eduardo Bonotto –

Prefeito.

AVISO DE RETIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO Nº1

Pregão Presencial nº 51/2017/PP/SMPOP/DCL – Tipo menor preço por item. Objeto: Aquisição de materiais permanentes e equipamentos destinados ao uso no CER – Fonoaudiologia. Entrega dos envelopes 01 e 02, da proposta e da documentação de habilitação encerrar-se-á às 08h30min do dia 22/12/2017. A abertura dos envelopes iniciará as 09h do

DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Segunda-feira, 08 de dezembro de 2017

Número 46

dia 22/12/2017. Informações, bem como cópia do Edital acima, poderão ser obtidas através do e-mail licita@saoborja.rs.gov.br e no site: www.saoborja.rs.gov.br, contatos pelo telefone 0XX(55)3431-4090 ramais 216, e 277. São Borja, RS, 08 de dezembro de 2017.

Eduardo Bonotto – Prefeito.

AVISO DE LICITAÇÃO

Tomada de Preço nº 06/2017/TP/SMPOP/DCL– Tipo menor preço global. Objeto: Contratação de empresa especializada do ramo de Engenharia Civil para Execução de Revitalização do Cais do Porto-Módulos para quiosques, no Bairro do Passo, Rio Uruguai, São Borja. Entrega dos envelopes 01 e 02, da proposta e da documentação de habilitação encerrar-se às 08h30min do dia 29/12/2017. A abertura dos envelopes iniciará as 09h do dia 29/12/2017. Informações, bem como cópia do Edital acima, poderão ser obtidas através do e-mail licita@saoborja.rs.gov.br e no site: www.saoborja.rs.gov.br, contatos pelo telefone 0XX(55)3431-4130 ramais 216, e 276. São Borja, RS, 08 de dezembro de 2017.

Eduardo Bonotto – Prefeito.
